



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2026

*Que firmam o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e o **Sr. GUILHERME DAVID DE AZEVEDO** e **Sr. GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO** para locação de prédio.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, de outro lado o **Sr. GUILHERME DAVID DE AZEVEDO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.841.880-90, residente na localidade de Morro Azul, Paverama/RS, e o **Sr. GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 027.064.650-77, residente na rua José Jantsch Filho, nº 2378, bairro Centro, Paverama /RS, ora em diante denominados de **LOCADORES**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 1.977/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Laudo de Avaliação, a Matrícula do Imóvel, a Planta/Croqui da área locada, o Termo de Negociação e os demais documentos constantes do processo administrativo passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de área comercial correspondente a 212,05 m², situada no 1º pavimento do prédio localizado na Rua Walter Schaffer, nº 085, Bairro Centro, Paverama/RS, matriculado sob o nº 154, do Livro nº 2, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Paverama/RS, de titularidade dos Locadores, destinada à instalação e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS/AcompanhaRAPS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

2.2. A área objeto da locação é composta por salão principal, sala de apoio, copa, dois banheiros, garagem, rampa e escada, conforme planta/croqui e Laudo de Avaliação que integram o processo administrativo, oferecendo condições adequadas ao atendimento multiprofissional e ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais do serviço.

2.3. O imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS/AcompanhaRAPS, ou outra atividade pública compatível, mediante prévia formalização, quando necessária.

2.4. As adaptações internas necessárias ao funcionamento do serviço poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que compatíveis com a estrutura do imóvel e, quando implicarem alterações permanentes ou estruturais, dependam de prévia anuência dos LOCADORES, observadas as responsabilidades definidas neste contrato. As manutenções e reparos estruturais permanecerão sob responsabilidade dos LOCADORES, ressalvados os danos decorrentes de mau uso pelo LOCATÁRIO.

2.5. O LOCATÁRIO declara receber o imóvel na data de início da vigência contratual em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento, conforme Laudo de Vistoria Inicial, comprometendo-se a devolvê-lo ao término da locação nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e as adaptações previamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela locação do imóvel objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará aos LOCADORES o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

3.1.1. O pagamento será efetuado em partes iguais, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal para cada LOCADOR, da seguinte forma:

I – GUILHERME DAVID DE AZEVEDO: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais;

II – GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais.

3.2. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade de cada LOCADOR, previamente informada ao Município.

3.3. O valor da locação compreende exclusivamente o aluguel do imóvel, sendo de responsabilidade dos LOCADORES o pagamento do IPTU, da taxa de abastecimento de água e das eventuais taxas condominiais incidentes sobre o imóvel, salvo disposição contratual diversa. Caberá ao MUNICÍPIO arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, internet, telefonia e demais serviços por ele contratados para o funcionamento da RAPS/AcompanhaRAPS.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.4. O valor do aluguel será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.5. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à apresentação, pelos LOCADORES, da documentação eventualmente exigida pela legislação vigente para a realização do pagamento.

3.6. A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando a regular disponibilização do imóvel e encaminhando a documentação necessária à liquidação da despesa.

3.7. As alterações deste contrato observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis às contratações de locação de imóveis.

3.8. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não sendo efetuado qualquer pagamento sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

3.9. Em caso de atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO, por motivo que lhe seja exclusivamente imputável, serão observados os encargos legais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer da ausência de documentação necessária ou de pendências de responsabilidade dos LOCADORES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa das partes e será formalizada mediante termo aditivo, precedida da competente instrução processual e da aprovação da autoridade competente.

4.3. Durante a vigência contratual, o LOCATÁRIO poderá realizar vistorias periódicas no imóvel para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação aplicável às locações de imóveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Compete aos LOCADORES:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I – entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento, conforme vistoria inicial;

II – garantir ao MUNICÍPIO o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência do contrato;

III – realizar as manutenções e reparos estruturais necessários, inclusive aqueles relacionados à segurança da edificação, telhado, paredes, pisos, instalações elétricas e hidráulicas permanentes, quando não decorrentes de mau uso pelo LOCATÁRIO;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação que impeçam ou dificultem a utilização do imóvel para a finalidade contratada.

5.3. Compete ao MUNICÍPIO:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;

II – zelar pela conservação do imóvel, realizando a manutenção ordinária decorrente do uso regular;

III – comunicar aos LOCADORES a ocorrência de danos, defeitos ou necessidade de reparos estruturais;

IV – efetuar o pagamento do aluguel na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.4. Os LOCADORES responderão pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de vícios, defeitos estruturais ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.5. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Gestor: Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

b) Gestora: Sra. MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

c) Fiscal: Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.6. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;

b) receber o imóvel nas condições estabelecidas neste Contrato e no Laudo de Vistoria Inicial;

c) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Contrato, zelando por sua conservação e promovendo a manutenção ordinária decorrente do uso regular;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio dos servidores designados, comunicando aos LOCADORES qualquer irregularidade constatada;

e) comunicar aos LOCADORES, por escrito, a ocorrência de vícios, defeitos ou a necessidade de reparos estruturais de responsabilidade destes;

f) efetuar o pagamento do aluguel na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

g) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, internet, telefonia e demais serviços que contratar para o funcionamento da RAPS/AcompanhaRAPS, observado o disposto neste Contrato;

h) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste Contrato;

i) decidir sobre as solicitações e reclamações apresentadas pelos LOCADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação, de forma motivada, por igual período;

j) restituir o imóvel ao término da locação nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal e as adaptações previamente autorizadas.

6.2. O CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pelos LOCADORES perante terceiros, nem por encargos, tributos ou despesas cuja responsabilidade lhes seja atribuída por lei ou por este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

7.1. São obrigações dos LOCADORES:

a) entregar o imóvel ao MUNICÍPIO na data ajustada, em condições adequadas de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento, conforme Laudo de Vistoria Inicial;

b) garantir ao MUNICÍPIO o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência do contrato, abstendo-se de praticar qualquer ato que impeça ou dificulte sua utilização para a finalidade contratada;

c) manter a regularidade jurídica do imóvel durante toda a vigência da locação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação necessária à manutenção do contrato;

d) responsabilizar-se pelos vícios ou defeitos preexistentes do imóvel que comprometam sua utilização para a finalidade contratada;

e) executar, às suas expensas, as manutenções e reparos estruturais necessários à conservação do imóvel, especialmente aqueles relacionados à segurança da edificação, telhado, paredes, pisos, fundações, instalações elétricas e hidráulicas permanentes, quando não decorrentes de mau uso pelo MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer fato ou circunstância que possa afetar a utilização do imóvel ou o cumprimento deste contrato;

g) permitir o acesso dos representantes do MUNICÍPIO ao imóvel para realização de vistorias, inspeções e acompanhamento da execução contratual, mediante prévio agendamento, ressalvadas as situações de urgência;

h) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, vícios construtivos ou defeitos estruturais cuja responsabilidade lhes seja atribuída;

i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que justificaram a contratação e a aptidão do imóvel para o uso a que se destina;

j) responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU, da taxa de abastecimento de água e das eventuais despesas condominiais incidentes sobre o imóvel, salvo disposição contratual em contrário;

k) comunicar previamente ao MUNICÍPIO qualquer intenção de alienação do imóvel ou alteração de sua titularidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

l) cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável às locações de imóveis

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e motivado da Administração, por razões de interesse público devidamente justificadas;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por decisão judicial ou arbitral;
- d) pelo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes.

8.2. O Município poderá promover a rescisão do contrato por conveniência administrativa, mediante comunicação formal à LOCADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Na hipótese de extinção contratual, será realizada vistoria conjunta para verificação das condições de devolução do imóvel, considerando-se o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.4. Eventuais danos ao imóvel decorrentes de uso inadequado deverão ser reparados pelo responsável antes da devolução do bem.

8.5. A extinção contratual observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Saldo Disponível
- Despesa: 88/Projeto: 2021/ Classificação: 3.3.3.90.36.0.0.00.00/Recurso: 40	R\$ 4.213,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

16.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

16.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama 09 de julho de 2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

LOCADOR
GUILHERME DAVID DE AZEVEDO
PROPRIETÁRIO

LOCADOR
GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____